

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025**

1. INTRODUÇÃO/INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 O presente Termo de Referência (TR) tem como objetivo delinear as diretrizes e especificações necessárias para a **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PARA ANÁLISE LABORATORIAL DE ÁGUA E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA CISAN CENTRAL/RO**, este documento visa garantir que todas as partes envolvidas compreendam claramente os requisitos, objetivos e responsabilidades associados ao serviços, assegurando uma execução eficiente e dentro dos padrões estabelecidos.

2. DEFINIÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA ANÁLISE LABORATORIAL DE ÁGUA E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM.	Serv.	1	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)				R\$ 120.000,00

2.1 A listagem dos Produtos, Parâmetros e Valores base das Análises Laboratoriais estão definidos Anexo II – deste Termo de Referência.

2.2 O regime de execução do serviço será de forma indireta.

2.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme apostos na tabela acima.

2.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa Constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADOS

3.1 As estimativas baseiam-se nos quantitativos conforme a resposta ao Memorando Nº 043/2024/CISAN Central/RO, encaminhado pelo Departamento do SIM.

3.2 Não havendo processos anteriores para basearmos nos quantitativos para a contratação pretendida.

4. METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 A metodologia de cálculo para estimativa das quantidades encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA

5.1 O Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN CENTRAL/RO é uma autarquia Interfederativa que desempenha suas atividades administrativas e operacionais no estado de Rondônia, buscando aprimorar as práticas voltadas ao meio ambiente e saneamento básico, para esta prática o mesmo atua na gestão de resíduos, elaboração de projetos e gestão de convênios relacionados ao meio ambiente e saneamento o CISAN Além de desenvolver e desempenhar essas atividades conta também com o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) que atende a 17 municípios consorciados.

5.2 Atualmente, tem-se os entes consorciados os municípios de Alto paraíso (Lei autorizativa Municipal nº 1.487/2022), Ariquemes (Lei autorizativa Municipal nº 2.801/2023), Buritis (Lei autorizativa Municipal nº 1.971/2023), Cacaúlândia (Lei autorizativa Municipal nº 1.098/2022), Campo novo de Rondônia (Lei autorizativa Municipal nº 948/2022), Cujubim (Lei autorizativa Municipal nº 1.334/2022), Governador Jorge Teixeira (Lei autorizativa Municipal nº 1.428/2023), Itapuã do Oeste (Lei autorizativa Municipal nº 1.052/2023), Jaru (Lei autorizativa Municipal nº 1.272/2009), Machadinho do oeste (Lei autorizativa Municipal nº 2.306/2022), Mirante da Serra (Lei autorizativa Municipal nº 1.081/2021), Monte Negro (Lei autorizativa Municipal nº 1.440/2023), Ouro Preto (Lei autorizativa Municipal nº 2.937/2021), Porto Velho (Lei autorizativa Municipal nº 3.120/2023), Rio Crespo (Lei autorizativa Municipal nº 987/2021), Theobroma (Lei autorizativa Municipal nº 788/2021), Vale do Anari (Lei autorizativa Municipal nº 1.151/2023).

5.3 Segundo a lei Federal 1.283, que compete a este Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, executado pelo Consórcio Cisan Central/RO a fiscalização dos produtos de origem animal, abrange a obrigatoriedade da regulamentação que dispõe sobre as análises laboratoriais.

5.4 O DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017, que regulamenta o serviço de inspeção animal, em seu Art.42 diz que o estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor água potável nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis.

5.5 A Portaria que dispõe, entre outros aspectos sobre os padrões de potabilidade da água e a competência dos Órgãos de Saúde Pública para sua vigilância, é a GM/MS nº888 de 04 de maio de 2021.

5.6 O OFÍCIO-CIRCULARNº15/2022/CGI/DIPOA/SDA/MAPA diz que as análises laboratoriais para controle da qualidade da água, de que trata o item 3.4, podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou contratado, mas sempre observando o disposto no artigo 20 da Portaria GM/MSnº888 de 2021.

5.7 os programas de controle oficial, previstos no art. 82 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, tem como objetivo avaliar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e de seus processos produtivos e contemplam a coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

5.8 O Art. 468 do Decreto 9.013/2017, diz que as matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

5.9 A contratação laboratório para procedimento de coleta e análises de águas e produtos de origem animal no SIM Cisan Central/RO, faz se necessário em virtude do atendimento ao requisitos na legislação federal supracitada, bem como para atender ao requisitos para equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), que faz parte do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), padroniza e harmoniza os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal para garantir a inocuidade e segurança alimentar.

5.10 Ainda se tratando dos requisitos para equivalência ao SISBI-POA, segundo a PORTARIA MAPA Nº 672, DE 8 DE ABRIL DE 2024, Art. 18, dentre os quesitos de avaliação de equivalência, será verificada: IV - disponibilidade de laboratórios oficiais ou credenciados com capacidade para realizar controles oficiais;

5.11 Cabe salientar que os parâmetros das análises especificados no Quadro 1, são baseados no rol de parâmetros exigidos pelo OFÍCIO-

CIRCULARNº15/2022/CGI/DIPOA/SDA/MAPA e NORMA INTERNA SDA Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2017 também do MAPA, que define as Tabelas de Parâmetros Físico-Químicos e Microbiológicos para Produtos de Origem Animal Comestíveis.

5.12 A Nova Lei de Licitações e Contratos prevê expressamente a existência e possibilidade de credenciamento desses profissionais, os contratados indicados devem atender os seguintes requisitos e executar as atividades abaixo:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

5.13 Em síntese, as características especiais e particularizadas do sujeito devem, necessariamente, mostrarem-se presentes no processo de execução do serviço contratado, de forma a alcançar o objetivo buscado pela Administração Pública.

5.14 Desse modo, vislumbra-se que o rigor da lei tem sido abrandado no caso concreto, com vista sempre a buscar o pronto atendimento do interesse público, evitando excessos e rigorismos que possam ser maisprejudiciais do que produtivos.

5.15 A fim de evitar abusos no uso desse instrumento, imprescindível o respeito a alguns requisitos fundamentais, para o fim de não o descaracterizar, sob pena de nulidade e até mesmo de prejuízos ao erário e à população usuária dos serviços. A esse respeito, o Tribunal de Contas da União TCU, questionado sobre a legalidade do credenciamento (Decisão 656/1995) posicionou-se positivamente, desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:

5.15.1. Dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

5.15.2. Fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

5.15.3. Consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

5.15.4. Estabelecer as hipóteses de desc credenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

- 5.15.5. Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
- 5.15.6. Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;
- 5.15.7. Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e
- 5.15.8. Fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). (TCU 656/1995. Processo n.º TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549). permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições.

5.16 Assim, um dos destaques deste instrumento é a possibilidade de qualquer interessado pessoa física ou jurídica, poder se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e desde que o certame ainda esteja em vigência. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

5.17 Tal exigência tem como base o inciso IV do Art. 133 do Decreto n.º 5.741/2006, que determina que Serviços devem assegurar a existência ou acesso a laboratórios oficiais ou credenciados, com capacidade adequada para realização de testes, com pessoal qualificado e experiente, em número suficiente, de forma a realizar os controles oficiais com eficiência e eficácia.

5.18 O credenciamento de empresas interessadas traz eficiência ao serviço a ser executado, pois pode, em determinada análise, ocasionar divergência em parâmetro referencial de norma técnica, de modo que será necessário realizar outros tipos de análises, que no processo licitatório muitas vezes podem não estar previstos. Não há como precisar a quantidade de análises e nem qual tipo de análise, o que torna viável seguirmos o procedimento de credenciamento de empresas. Esse método dá a oportunidade de forma imparcial a todas as empresas interessadas e que preenchem os requisitos objetivos da prestação do serviço, em respeito aos princípios norteadores da Administração Pública.

5.19 Tendo vista que, atualmente, consórcio CISAN não detém servidores aptos nem infraestrutura física, com equipamentos e insumos, capazes de realizar tais análises laboratoriais, tampouco a existência de laboratórios oficiais conveniados, resta demonstrada a necessidade da vinculação de laboratórios que demonstrem a capacidade técnica para realização das amostras oficiais, por meio de credenciamento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para atendimento da demanda objeto se faz necessária a contratação de laboratório especializado na execução de serviços de coleta e análise laboratorial de água e Produtos de Origem Animal para o desenvolvimento das atividades do SIM-Serviço de Inspeção Municipal no âmbito do CISAN Central/RO, com experiência comprovada na prestação dos serviços especificados, contemplando os serviços objeto desta contratação. Para tanto exige-se da empresa (laboratório) contratada a apresentação e atendimento aos seguintes requisitos:

7.2 A empresa deverá ser especializada, bem como, possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços:

- a) Alvará de saúde.
- b) Alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente expedido por órgão competente;
- c) Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CRMV - ART-CRMV.
- e) Certificados de Registro em outros Conselhos Profissionais (caso tenham).
- f) ARTs – de outros profissionais vinculados ao laboratório (caso tenham).
- g) Certificado de Corpo de Bombeiros.
- h) Comprovante de Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- i) Contrato Social.
- j) Comprovante de endereço.
- k) Documentação de acreditação junto ao INMETRO para a ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou norma que vier a substituí-la.
- l) Escopo do Laboratório junto ao INMETRO para a ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou norma que vier a substituí-la.

7.3 Comprovação que a licitante já prestou serviço compatíveis com o objeto licitado.

7.4 Pode ser admitido a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins de comprovação de que se trata o subitem acima.

7.5 Comprovação que tenha executado contrato(s) de serviços de coletas e análises equivalentes ao desta contratação por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

7.7 Os Atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas: Nome da Contratada e do Contratante, Número de Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Contratada e do Contratante e Identificação do Objeto do Contrato.

7.8 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço da contratada e local em que foram prestados os serviços.

7.9 O laboratório CONTRATADO fundamenta-se em atender aos requisitos.

7.10 O laboratório deve adotar métodos oficiais, normatizados ou válidos e aprovados pelo INMETRO e/ou MAPA.

7.11 O laboratório deve ter área física, pessoal, equipamentos, insumos e instalações compatíveis com o escopo do credenciamento e acreditação.

7.12 Todo o pessoal responsável ou que atua na execução das análises deve estar legalmente contratado pelo laboratório, ficando a equipe do SIM-CISAN isenta de toda e qualquer responsabilização decorrente da relação de trabalho pactuada.

7.13 O laboratório Contratado deve ter procedimentos documentados para assegurar a confiabilidade e os direitos de propriedade do SIM-CISAN sobre todos os dados referentes às amostras que são objeto do credenciamento.

7.14 O laboratório deve possuir política e procedimentos que evidenciem a garantia da qualidade e rastreabilidade dos resultados analíticos.

7.15 Ampliação dos serviços: A solução proposta deve prever a possibilidade de ampliação dos serviços, de forma a atender possíveis futuras demandas do Departamento de Serviço de Inspeção Municipal - SIM, garantindo assim a continuidade do suporte necessário.

7.16 Relatórios detalhados e acessíveis: Os resultados das análises devem ser apresentados em relatórios detalhados, claros e acessíveis, facilitando a interpretação pelos responsáveis e garantindo a transparência e confiabilidade das informações fornecidas pelo laboratório contratado.

7.17 Os resultados das análises deverão ser enviados via correio eletrônico somente ao SIM CISAN Central/RO para o e-mail: simconsorciado@cisancentral.ro.gov.br ou outro posteriormente informado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a liberação destes.

7.18 As análises custeadas pelo SIM - Cisan central, será para atendimento exclusivo de agroindústria rural de pequeno porte.

7.19 Em caso de terceirização das análises, a empresa licitante, deverá informar nos documentos de habilitação, qual é o Laboratório terceirizado e deverá apresentar todos os documentos de habilitação requisitados na licitação, quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica, e a qualificação econômico-financeira. Cabe destacar que em caso de terceirização dos serviços, os mesmos devem ser terceirizados parcialmente, e não totalmente.

7.20 O CISAN Central/RO não terá que custear tributos fiscais, ou de qualquer outra natureza, as empresas terceirizadas prestadora dos serviços, cabendo única e exclusivamente a responsabilidade a licitante.

7.21 A licitante deverá apresentar, ainda:

7.21.1 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

7.22 Salientamos que estas exigências têm como objetivo a garantia de um serviço de qualidade dos laboratórios, com resultados confiáveis e com confidencialidade das informações adquiridas.

7.23 Os preços contratados deverão incluir todos os custos envolvidos de forma direta ou indireta, tais como mão de obra, materiais, deslocamento, diárias, alimentação, impostos, contribuições, despesas administrativas, lucro, entre outros.

7.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

7.25 Prestar os serviços, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas neste estudo.

7.26 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de contratação, inclusive em relação à regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Justiça do Trabalho.

7.27 Arcar com todos os custos como, impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes da execução do contrato, de forma que os preços constantes da cláusula de pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

7.28 Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento emitidos pela mesma ou que tenha acesso, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

7.29 Comunicar ao CISAN Central/RO qualquer anormalidade, relacionada ao objeto, verificada durante a execução do contrato.

7.30 Todas as coletas, deverão ser supervisionadas/fiscalizadas por uma pessoa do quadro de funcionários contratados do SIM CISAN Central/RO, preferencialmente Fiscal Técnico do Contrato, nomeados pelo Superintendente. Caso necessário, a depender da necessidade, deverá ser designado um funcionário.

7.31 O credenciado será responsável não só pelo procedimento, mas também por tudo que o procedimento exige para sua execução, sendo de sua responsabilidade qualquer imposto ou taxa dos mesmos.

7.32 A empresa deve estar apta a realizar todas as análises previstas para o produto;

8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 É de inteira responsabilidade da Contratada a realização das Análises solicitados pelo SIM-CISAN.

8.2 Os serviços de coletas serão feitas pela equipe do SIM/CISAN, a empresa (laboratório) deverá fornecer todos os insumos para armazenamento

8.3 O prazo para início dos serviços será de 5 (cinco dias) para após credenciamento e celebração do contrato, e imediatamente para casos de urgência emergência quando a contratada for notificada, e 24 horas para os agendamentos eletivos a partir da notificação.

8.4 Caso não seja possível o cumprir o prazo de início dos serviços acima estipulado, a empresa contratada deverá, dentro deste prazo, comunicar formalmente as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados.

8.5 No caso de ocorrência de motivo de força maior (devidamente comprovada), que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de início dos serviços, a contratada deverá comunicar por escrito ao CISAN Central/RO, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data de início dos serviços contratados.

7.9. O fornecimento/entrega/serviço deverá ser efetuado mediante nota de empenho e/ou ordem de faturamento/fornecimento, referenciado na requisição e nota fiscal.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A empresa vencedora obriga-se a fornecer os objetos em conformidade com as especificações descritas no item 2 deste Termo de Referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

9.2 A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

9.3 Todas as despesas relativas às entregas dos produtos tais como fretes e/ou transportes, alimentação, manutenção, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da Empresa vencedora.

9.4 Disponibilização de canal de atendimento para registro de chamados e outras solicitações. Este deverá ser provido via chat, telefone, WhatsApp, sítio na Internet ou e-mail, devendo ser capaz de gerar número para cada chamado registrado.

9.5 O período de medição e faturamento abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês relativos à prestação de serviços.

9.6 O fornecimento será de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão.

9.7 Os laboratórios credenciados deverão atender a Resolução CISAN Central/RO, bem como o MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA LABORATÓRIOS, 5ª edição, do MAPA e suas eventuais atualizações, bem como a legislação vigente;

9.8 Ter área física, pessoal, equipamentos, insumos e instalações compatíveis com o escopo do credenciamento ou reconhecimento;

9.9 Ter todo o pessoal responsável ou que atua na execução das análises legalmente contratado pela empresa ou instituição solicitante;

9.10 Ter procedimentos documentados para assegurar a confiabilidade e os direitos de propriedade do SIM/CISAN sobre todos os dados referentes às amostras objeto do credenciamento;

9.11 Possuir política e procedimentos que evidenciem a garantia da qualidade e rastreabilidade dos resultados analíticos;

9.12 Da Coleta da Amostra junto às Agroindustrias:

9.12.1 A coleta de amostras junto às agroindústrias é responsabilidade exclusiva do serviço de fiscalização do SIM/CISAN.

9.12.2 A execução desse procedimento está em conformidade com a Resolução CISAN CENTRAL/RO referente ao SIM/CISAN, que assegura a preservação da integridade da amostra até que ela seja enviada para análise pelo laboratório credenciado;

9.13 Da escolha do laboratório credenciado:

9.13.1 Os laboratórios que forem devidamente credenciados pelo SIM/CISAN receberão a ordem de credenciados, para saber a ordem do processo de convocação para realização das análises de amostras coletadas na etapa de fiscalização;

9.13.2 A convocação do laboratório credenciado para realização análise da

amostra coletada ocorrerá após cada rotina de fiscalização da equipe do SIM/CISAN e a seleção ocorrerá obedecendo a ordem sequencial de registro de cada um, sendo divulgado no Portal da Transparência do CISAN Central/RO;

9.13.3 O laboratório convocado para realizar a análise da amostra será comunicado pela Equipe do SIM/CISAN, através do e-mail cadastrado no documento SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO (Anexo VI do edital de Chamamento Público nº 001/2025 - CISAN), devendo manifestar-se em um prazo 1 (um) dia útil quanto a disponibilidade para a coleta da amostra na sede do SIM/CISAN nas condições estabelecidas no subitem 9.14.1.1;

9.13.4 Caso haja impedimento de algum laboratório escolhido, a solicitação passará automaticamente para o próximo laboratório credenciado;

9.13.5 O SIM/CISAN não está obrigado a contratar com as pessoas jurídicas credenciadas, conforme o objeto e na forma deste termo de referência, haja vista que o presente procedimento não gera direito subjetivo a contrato;

9.14 Do Recebimento da Amostra pelo Laboratório Credenciado:

9.14.1 Condições básicas:

9.14.1.1 O laboratório credenciado convocado deverá providenciar a logística eficiente para a retirada das amostras junto ao SIM/CISAN, o prazo para retirada das amostras será informado conforme a amostra coletada pela equipe do SIM/CISAN.

9.14.1.1.1 A retirada das amostra deverá ocorrer na sede do SIM/CISAN, localiza na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional CEP: 76.872-872;

9.14.1.2 Ao receber a amostra, o laboratório credenciado deve assinar, em duas vias, o TERMO DE RECEBIMENTO DE AMOSTRA (Anexo IX do edital de Chamamento Público nº 001/2025 – SIM/CISAN ou o TERMO DE REJEIÇÃO DE AMOSTRA (Anexo X do edital de Credenciamento-Sim/CISAN), juntamente com o representante da empresa e o representante do SIM/CISAN, na sede da unidade, no momento da coleta da amostra;

9.15 Do Aceite e Recusa da Amostra

9.15.1 Se o laboratório considerar que a amostra está apta para análise e em conformidade com os padrões exigidos, deverá aceitá-la de acordo com a legislação vigente, mediante o TERMO DE RECEBIMENTO DA AMOSTRA (Anexo IX do edital de Credenciamento– SIM/CISAN);

9.15.2 Caso o laboratório julgue a amostra inadequada para análise e a mesma não estiver em conformidade com os padrões exigidos, este poderá recusá-la, desde que justifique a recusa de acordo com a legislação vigente, por meio do TERMO DE REJEIÇÃO DA AMOSTRA (Anexo X do edital de Credenciamento– SIM/CISAN);

9.16 **Da entrega dos resultados, pareceres e laudos**

9.16.1 Os laboratórios que executarem as análises ficam responsáveis inteiramente pela emissão dos resultados, pareceres e laudos, ambos assinados por responsável técnico;

9.16.2 O laboratório deverá entregar o resultado da análise em um período de até 30 (trinta) dias úteis;

9.16.3 O laboratório credenciado deve garantir a entrega eficiente de laudos, pareceres e resultados, disponibilizando-os por e-mail e/ou em um sistema próprio, de fácil acesso;

9.16.4 O responsável técnico do laboratório deve assinar eletronicamente os documentos do subitem anterior, com reconhecimento adequado por meio de meios oficiais, a fim de garantir a autenticidade e validade dos resultados entregues;

9.16.5 O resultado encontrado na amostra deverá ser encaminhado EXCLUSIVAMENTE para o SIM/CISAN, não cabendo qualquer hipótese de direcionamento ao produtor;

9.16.6 Os dados de amostras oficiais, oriundos dos laboratórios credenciados, são de propriedade do SIM/CISAN e somente poderão ser utilizados, para quaisquer fins, mediante autorização expressa do SIM/CISAN;

9.17 **Da Contraprova e Descarte da amostra**

9.17.1 As amostras utilizadas para contraprova ou reanálise, ficarão sob a guarda do respectivo laboratório credenciado convocado para as análises, pelas quais serão responsáveis e as manterão lacradas e invioladas até a autorização de uso ou descarte;

9.17.2 A destinação final será de responsabilidade do laboratório, mediante comunicação ao SIM/CISAN, observando-se as normas de segurança vigentes;

9.17.3 O procedimento para a descarte da amostra deverá seguir às orientações descritas na Resolução do CISAN Central/RO referente ao SIM/CISAN, bem como o MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA LABORATÓRIOS, 5ª edição, do MAPA e suas eventuais atualizações, bem como a legislação vigente;

9.17.4 O processo de destruição destas amostras deverá ser comprovado mediante declaração do prestador do serviço onde conste a descrição do método adotado;

10. **RESPONSABILIDADES DO LABORATÓRIO CREDENCIADO**

10.1 O laboratório credenciado será responsável por todas as despesas decorrentes da realização das análises, incluindo a aquisição de materiais e reagentes necessários;

10.2 O laboratório também será responsável pela manutenção e calibração adequada dos equipamentos utilizados nas análises;

10.3 O laboratório será responsável por eventuais danos causados aos estabelecimentos contratantes ou a terceiros decorrentes da prestação dos serviços contratados;

11. RECEBIMENTO

11.1 Em conformidade com os artigos 107 e 140 da Lei Federal Nº. 14.133/21 o objeto da presente licitação será recebido:

11.2 Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das exigências de caráter técnico contidas neste Termo de Referência no prazo máximo de **05 (cinco) dias contínuos**.

11.3 Definitivamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas neste Termo de Referência no prazo máximo de **05 (cinco) dias contínuos**.

11.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo recebimento dos objetos em conformidade com este Termo de Referência, nem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.6 Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais ocorrerão por conta da contratada.

11.7 O período de medição e faturamento abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês relativos à prestação dos serviços.

12. CONTRATO

12.1 O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO, convocará a empresa vencedora da licitação para assinatura do Contrato por meio de ofício, encaminhado via e-mail, devendo o comprovante ser acostado ao processo.

12.2 Para assinatura do Contrato, a empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação para assinatura via e-mail.

12.3 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final e aceito pelo CISAN Central/RO.

12.4 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta online ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.5 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e termo de referência.

12.6 Quando da assinatura do contrato, a Contratada poderá apresentar Carta de Preposto, indicando sócio ou empregado da empresa para representá-la, durante a vigência contratual, onde deverão constar, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, CPF, RG, função na empresa e qualificação profissional.

12.7 Do Prazo de Vigência:

12.7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de início de serviço.

12.7.2 É condição para efetivação dos pagamentos, que o contrato em epígrafe esteja devidamente assinado pelas partes, e o extrato do contrato devidamente publicado nos meios da publicação do Edital e a publicação juntada aos autos.

12.7.3 O não cumprimento desta condição implicará em penalidades à empresa vencedora, ficando passível de convocação do segundo classificado.

12.8 Acréscimos e supressões:

12.8.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que o CISAN CENTRAL/RO, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

12.8.2 Fica facultado a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

12.9 Da Repactuação do Contrato:

12.9.1 Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

12.9.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano, para a primeira repactuação, será contado a partir:

I - Da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço.

II - Da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos

12.9.3 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com base no disposto no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, sendo que, as repactuações a que o contratado fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

12.9.5 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela Contratada.

12.9.6 O prazo para resposta do pedido de repactuação de preço será de 30 (trinta) dias, em atendimento ao que preconiza o inciso X do art. 92 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

12.9.7 O CISAN CENTRAL/RO, a seu critério, realizará diligências para certificar a variação de custos alegada pela Contratada.

12.10 Da cessão, transferência e/ou sublocação do contrato:

12.10.1 É expressamente vedada a cessão, transferência ou sublocação, total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato.

12.11 Rescisão do contrato:

12.11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

12.11.2 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o mesmo ser unilateral amigável ou judicial, podendo ocorrer nos termos e condições do Art.138 da referida lei e suas alterações.

12.11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6 Fiscalização:

13.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(si) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.6.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.6.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.6.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.6.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

13.6.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostila mento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.6.9 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.7 Gestor do Contrato:

13.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.7.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.7.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.7.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.7.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 Forma e critérios de seleção do fornecedor.

14.1.1 Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todos que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente termo de referência poderão celebrar contrato, sendo por ordem de cadastramento.

14.1.2 Os Laboratórios interessados deverão, para cadastramento e eventual contratação, apresentar a documentação abaixo, relativa à Habilitação física/ jurídica,

Regularidade fiscal, Qualificação técnica profissional e Qualificação Econômico-Financeira.

14.2 DAS PESSOAS JURÍDICA

- a) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO (Anexo VI) devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa ou da instituição interessada, com a identificação do item (PRODUTO) que deseja realizar o credenciamento;
- b) TERMO DE COMPROMISSO COM O CREDENCIAMENTO (Anexo VII), assinado pelo representante legal do laboratório;
- c) TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (Anexo VIII), assinado pelo responsável técnico do laboratório e representante legal da empresa;
- d) Cópia do Contrato Social ou Certidão da Condição de MicroEmpreendedor Individual.
- e) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Atualizado – CNPJ.
- f) Cópia de RG, CPF ou CNH do representante legal.
- g) Cópia do Comprovante de Residência do representante legal.
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos dos Tributos Municipais.
- i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos dos Tributos Estaduais.
- j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos dos Tributos da União.
- k) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos trabalhistas.
- l) Folha com dados Bancários em nome do interessado no Credenciamento. (Apenas conta corrente).
- m) Certificado de Regularidade do FGTS.
- n) Certidão Negativa de Falência, Concordata e/ou recuperação Judicial, emitida pela comarca sede do interessado.

14.3 Fica entendido que as especificações e toda a documentação de credenciamento são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

14.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste edital e em seus anexos.

14.5 É vedado o Credenciamento de empresa que possui restrição e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública e isso será analisado através de emissão de certidão emitida junto ao TCU, CGU, CAGEFIMP E CNJ – Improbidade Administrativa.

14.6 DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

14.6.1 Após a finalização do credenciamento, caso existam mais de 01 (um) interessado credenciado, sempre que possível, a quantidade de serviços serão divididos proporcionalmente entre os credenciados, respeitando a disponibilidade das preferências apontadas no item

14.6.2 Será considerado a capacidade operacional e preferências de cada credenciado, conforme ordem cronológica de Credenciamento.

14.6.3 Cada contrato durará até que seu objeto seja executado pelo período contínuo de 12 (doze) meses, em conformidade com o planejamento de Execução do serviços e o contratado;

14.6.4 Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato;

14.6.5 Não haverá qualquer obrigação Consórcio CISAN CENTRAL/RO caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum Laboratório credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento;

14.6.6 Os quantitativos poderão aumentar conforme a demanda do Consórcio CISAN CENTRAL/RO.

14.6.7 Será publicado resultado dos credenciamentos no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, bem como será disponibilizado no sítio Portal da transparência deste CISAN CENTRAL/RO.

15. DECLARAÇÕES A SEREM ANEXADAS JUNTO COM A HABILITAÇÃO:

15.1 A licitante deverá apresentar Declaração de autenticidade, conforme modelo constante no Anexo III do Edital;

15.2 Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.

15.3 Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da C.F. de 1988 Anexo V do Edital;

15.4 A falta das declarações exigidas nos subitens acima, não motiva a inabilitação da empresa, contudo, não exime a empresa vencedora quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece a legislação aplicável a matéria, podendo o Pregoeiro solicitar, de forma complementar, o envio das referidas declarações

16. DO CREDENCIAMENTO

16.1 Após o recebimento da documentação por meio eletrônico, enviado email do setor de Compras do Consorcio Cisan Central para análise e aprovação, a equipe terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para realizar a avaliação documental do proponente;

16.2 Após a análise e aprovação da documentação requerida, a empresa receberá a ordem de credenciamento e estará formalmente credenciada;

16.3 Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, será enviada à empresa notificação contendo a indicação da(s) cláusula(s) específica(s) em que houve descumprimento;

16.4 O ato de credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios AROM e no Portal da Transparência do Consorcio CISAN Central/RO;

16.5 Se, por ventura, a empresa credenciada tiver interesse em ampliar o escopo de amostras de produtos, esta deverá apresentar novamente o documento SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO (Anexo VI do edital de Credenciamento – SIM/CISAN com a listagem completa das análises que pretende incluir em seu escopo, bem como encaminhar os documentos de habilitação atualizados e obedecer os valores máximos fixados;

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 Ocorrerá o descredenciamento quando:

17.1.1 Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Termo de referência e no contrato administrativo de prestação de serviços;

17.1.2 Houver interesse do Consórcio no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

17.1.3 Quando acordado entre o SIM/CISAN e a empresa credenciada;

17.2 Ao encerrar-se o prazo de vigência para este termo de referência de credenciamento, previsto no subitem 18.1.1, ocorrerá automaticamente o descredenciamento de todas as empresas credenciadas;

18. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

18.1 Da Vigência do Credenciamento

18.1.1 A vigência do referido credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados à partir da publicação no Portal COMPRAS.GOV.BR;

18.1.2 Durante toda a vigência deste do procedimento de credenciamento a equipe do CISAN, estará apta a receber a documentação de credenciamento das empresas interessadas em se credenciar, conforme os requisitos estabelecidos neste termo de referência.

18.2 Condições gerais:

18.2.1 Poderão participar todas as empresas cujo objetivo social seja pertinente ao objeto da deste Credenciamento, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas, tributárias, econômica e técnicas e demais órgãos regulamentadores obedecendo à legislação que rege a matéria.

18.2.2 Atendam a todas as exigências deste Termo de referência, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e anexos do edital de Chamamento Público nº 001/2025 - Sim/CISAN;

18.2.3 Possuam objeto social e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

18.2.4 Ofereçam prestação de serviço de análise laboratorial de produtos de origem animal indicados, nas condições e valores indicados neste termo de referência e no ANEXO II deste Termo de Referência;

18.2.5 Os credenciados serão responsáveis pela contratação de pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto deste credenciamento, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para outrem;

18.2.6 O laboratório credenciado, seus proprietários e equipe técnica e administrativa devem se abster de se envolver em atividades de representação, consultoria e assistência técnica, bem como não devem ser membros de entidades de classe, como associações, federações, cooperativas e sindicatos, que estejam ligados à produção ou comercialização de insumos, produtos, animais e vegetais, que sejam alvo dos programas e controles oficiais da SIM/CISAN;

18.2.7 Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem a habilitação exigida neste Termo de referência;

18.2.8 O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência, sob pena de descredenciamento;

18.2.9 Não poderão disputar este Credenciamento (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21):

18.2.10 Aquele que não atenda às condições deste Termo de referência e seu (s) anexo (s).

18.2.11 Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

18.2.12 Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

18.2.13 Pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

18.2.14 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.2.15 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

18.2.16 Pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.2.17 Agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

18.2.18 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor

atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

18.2.19 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

18.2.20 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.2.21 Empresas estrangeiras que não atenderem às exigências de habilitação, onde tais serão exigidas mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado.

18.2.22 Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do CISAN Central/RO, inclusive na condição de sócio ou dirigente.

18.2.23 Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no país.

18.2.24 Não poderão participar empresas que estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O prazo para pagamento será conforme disposto no art. 137, 138 e 139 do Decreto 08-CISAN-2024 da regulamentação interna de execução contratual da Lei nº 14.133/21.

19.2 O pagamento ocorrerá após ter sido atestado o recebimento definitivo dos objetos.

19.3 O pagamento das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade e será subdividida nas categorias de contrato indicadas na Lei mencionada.

19.4 A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

19.5 Mediante disposição editalíssima ou contratual, poderá ser condicionada a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

19.6 A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos.

19.7 O pagamento das indenizações previstas no §2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

19.8 Os prazos para liquidação e pagamento serão de até 30 (trinta) dias, a contar do ateste definitivo da Comissão de Recebimento.

19.9 Compete ao CISAN Central/RO acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa.

19.10 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do prazo para pagamento.

19.11 Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte da contratada, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

19.12 Regularizada as situações tratadas no §3º deste artigo, a contratada será reposicionada na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

19.13 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

19.14 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

19.15 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas

recorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

20.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

20.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

20.4 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;

20.5 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

20.6 Certidão de Regularidade do FGTS e CRF;

20.7 Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas CNDT.

20.8 Responsabilizar-se por toda responsabilidade de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

20.9 Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive com as despesas de frete, transporte ou transportadora.

20.10 A Contratada obriga-se a informar, para fins de recebimentos e citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais para a secretaria da Contratante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel, fixo e WhatsApp para contato.

20.11 Paralisar, por determinação da Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

20.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

20.14 Orientar e treinar seus funcionários quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

20.15 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo a Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;

20.16 Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.

20.17 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei;

20.18 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este CISAN CENTRAL/RO.

20.19 Realizar a troca dos materiais em caso de incorreções ou defeitos caso necessite, o material trocado deverá ter sua qualidade igual ou superior ao especificado, mantendo o mesmo valor licitado, sem cobranças de taxas adicionais das que constam neste Termo de Referência;

20.20 A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e finalização dos serviços.

20.21 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente aquisição dos materiais, para adoção das medidas cabíveis;

20.22 Fornecer objetos de primeira qualidade, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

20.23 A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

20.24 A contratada é obrigada a refazer, de imediato e às expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 A Administração obriga-se a:

- 21.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 21.1.2 Receber os objetos no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 21.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele, substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 21.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 21.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 21.1.6 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados Fiscais de Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21.
- 21.1.7 Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 30 (trinta) dias da data seguinte ao seu recebimento pela Contratada.
- 21.1.8 Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a Contratada não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante;
- 21.1.9 Prestar à Contratada todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do Contratante, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto.
- 21.1.10 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.
- 21.1.11 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

21.1.12 Rejeitar no todo ou em parte, equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

21.1.13 Indicar o representante da Administração para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento dos produtos.

21.1.14 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do objeto pelo Setor Responsável.

22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 O recurso necessário para aquisição do objeto está assegurado no orçamento financeiro de 2025 na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN - RO.

Unidade Orçamentária: Desenvolvimento das Ativ. Op. De San. Básico.

Projeto de Atividade: 20.608.0103.2105.0000 – Manutenção das Atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM Consorciado

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.

Ficha: 034.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

23.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

23.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

23.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.1.10.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

23.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 23.1.1. Deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação em caso de recusa da licitante ou futura contratada em assinar o contrato., e ou qualquer das infrações dos subitens 23.1.2 a 23.1.12;

23.2.1 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a licitante ou futura contratada retardar injustificadamente o procedimento de contratação, ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei

Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;

- g) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;
- h) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- i) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO;
- j) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- k) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente;
- l) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

23.2.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas:

- a) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
- b) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 23.1.2. a 23.1.7. deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 23.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

23.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

23.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24. DO FORO

24.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo e-mail compras@cisancentral.ro.gov.br ou na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal da Região Central de Rondônia - CISAN-CENTRAL/RO, situada na Rua Canindé, 3622, Setor

Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

26. ANEXOS

- 26.1 Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 26.2 Anexo II - Listagem dos produtos, parâmetros e valor-base das análises laboratoriais;
- 26.3 Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

Ariquemes-RO, 11 de março de 2025.

Termo de Referência Elaborado por:

**CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO
EQUIPE DE APOIO
PORTARIA 016-CISAN-2025**

Revisado por:

**JULIANA TIEMI YAMAGISHI
COORDENADORA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

Autorizado por:

**WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
SUPERINTENDENTE**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
RUA CANINDÉ, 3622 - SETOR INSTITUCIONAL - CNPJ: 10.914.290/0001-32
ARIQUEMES/RO - CEP 76872-872
FONE: (69) 3516-2097



CÓDIGO DE ACESSO
F263DA2CA00D44AB8A0C89CFE74937C0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F263DA2CA00D44AB8A0C89CFE74937C0>